



Parecer n.º 6 /2013/EAGU/Conselho Consultivo/GBDM

N.U.P.: 00590.000931/2012-57

Interessado: **Escola da AGU e Universidade de Lavras**

Assunto: Acordo de Cooperação Técnico-Institucional, a ser firmado entre a Universidade Federal de Lavras (UFLA) e a Escola da Advocacia-Geral da União (EAGU).

Senhora Presidente do Conselho Consultivo da Escola da AGU e demais Conselheiros,

I – Relatório

1. Trata-se de análise da minuta de Acordo de Cooperação Técnico-Institucional, a ser firmado entre a Universidade Federal de Lavras (UFLA) e a Escola da Advocacia-Geral da União (EAGU), com o objetivo de promover o intercâmbio cultural e educacional entre as partes, por meio da troca de informações, transferência de conhecimento e quaisquer outras atividades de interesse comum, com vistas ao desenvolvimento e à capacitação de recursos humanos da UFLA e da AGU.
2. Instruiu-se o processo com a seguinte documentação: minutas do acordo; orientações às escolas estaduais da AGU sobre procedimentos que devem ser observados na celebração de acordo de cooperação; Parecer PFE/UFLA/MP-159/2012, de 19 de setembro de 2012; e Parecer nº 501/2013-DAJI/SGCS/AGU-NTS, de 25 de julho de 2013.
3. A terceira minuta do Acordo de Cooperação Técnico-Institucional, que consta às fls. 46/51 dos autos é a que recebeu a análise jurídica e foi devidamente rubricada pelo parecerista do Departamento de Assuntos Jurídicos Internos (DAJI), da Secretaria - Geral de Consultoria, desta AGU.

II – Competências da EAGU e do Conselho Consultivo

4. De acordo com o Decreto da Estrutura Regimental da AGU – Decreto nº 7.392/2010, nos termos do inciso II, do artigo 33, incumbe à Escola da AGU:

“planejar e promover pesquisa básica aplicada, bem como desenvolver e manter programas de cooperação técnica com organismos nacionais e internacionais sobre matéria de interesse da Advocacia-Geral da União;”.

5. A Portaria AGU nº 134, de 09 de abril de 2012, em seu inciso IV, do art. 7º, prevê que a celebração de acordos pelo Diretor da Escola da Advocacia-Geral da União está condicionada a manifestação prévia do Conselho Consultivo, *in verbis*:

"Art. 7º Ao Diretor da Escola da Advocacia-Geral da União Incumbe;

(...)

IV – celebrar convênios e acordos com entidades públicas e privadas, visando à realização das atividades da Escola da Advocacia-Geral da União, após manifestação prévia do Conselho Consultivo."

III – Análise do mérito

6. O objeto do Acordo prevê que o instrumento tem por objetivo promover o intercâmbio cultural e educacional entre as partícipes, por meio da troca de informações, transferência de conhecimento e quaisquer outras atividades de interesse comum, com vistas ao desenvolvimento e à capacitação de recursos humanos da UFLA e da EAGU.

7. Na subcláusula primeira da Cláusula Primeira, dispõe que as ações de ensino-aprendizagem desenvolvidas no âmbito do Acordo poderão abranger, entre outras, a cessão, conforme as suas possibilidades e disponibilidades, de vagas excedentes em cursos presenciais, realização de palestras, utilização de publicações técnicas e a participação em cursos a distância e em outros eventos promovidos pelas respectivas instituições, desde que compatíveis com o regime de cooperação pactuado pelas partícipes.

8. Prevê, ainda, na subcláusula segunda da Cláusula Primeira, que as ações que requeiram formalização jurídica própria para sua adoção, terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais condições definidas em instrumento específicos, de comum acordo entre as partes.

9. A Cláusula Segunda dispõe sobre as obrigações das partícipes, dentre as quais, transcrevo algumas:

"(...)

II – divulgar as listas dos cursos a serem disponibilizados, assim como estabelecer um canal de comunicação permanente entre seus servidores;

III- autorizar, dentro de suas possibilidades e disposições orçamentárias, a liberação de servidores para ministrar palestras e cursos ou deles participar;

IV – colocar à disposição a infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades estabelecidas neste Instrumento, incluindo os insumos e os materiais necessários às atividades de ensino;

(...)

IX – permitir o uso de seu nome e imagem na publicidade institucional das ações realizadas por meio deste Acordo;

X – designar os responsáveis pela coordenação e cumprimento das cláusulas contidas no presente Instrumento, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a ela relativas;

(...)

XIII – acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Instrumento, por intermédio de seu representante;"

10. Na Cláusula Terceira, que trata dos recursos financeiros - está consignado que o Instrumento não implica compromissos financeiros entre as partícipes, e o custeio de despesas inerentes às atividades desenvolvidas conjuntamente correrá à conta das dotações orçamentárias de cada uma das instituições, sem haver indenização financeira ou qualquer transferência de recursos financeiros.



11. São previstos também, na Cláusula Quarta, que qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo, inclusive o direito de exploração econômica de obras científicas ou literárias, resultantes das ações desenvolvidas sob os efeitos do Acordo, serão objeto de instrumento específico, observando-se as normas jurídicas aplicáveis à matéria (propriedade intelectual).

12. Há ainda, a previsibilidade de cláusula de confidencialidade, cujas partes acordam em manter em sigilo as informações confidenciais que lhe forem reveladas em razão do Acordo, comprometendo-se a utilizar as informações obtidas somente para os fins acordados entre si, mesmo após vencido o prazo de vigência do instrumento (Cláusula Quinta).

13. Estão previstas na Cláusula Sexta que a administração e a gerência do Acordo, no âmbito da UFLA, ficarão a cargo de professor da área de Direito, do quadro permanente da Universidade, o qual será designado pelo reitor por meio de portaria. Já no âmbito da EAGU e de suas unidades, as funções caberão à Escola da AGU.

14. A fiscalização das atividades serão exercidas pelas duas partes, com designação oficial, cujos fiscais deverão realizar ações necessárias para manter e aperfeiçoar o objeto do Acordo, reportando-se à autoridade imediatamente superior.

15. O prazo de vigência do presente Acordo é de 24(vinte e quatro) meses, contado a partir da assinatura, com a previsibilidade de prorrogação, com antecedência mínima de 30 dias, por meio de termo aditivo (agosto/2013 a agosto/2015).

16. A UFLA assume a responsabilidade em publicar no Diário Oficial da União, o extrato do Acordo, conforme prevê a Cláusula Décima Segunda.

17. O Departamento de Assuntos Jurídicos – DAJI examinou a minuta de acordo e o correspondente plano de trabalho, manifestando-se favorável pela celebração do acordo de cooperação, tendo em vista, que da análise efetuada encontrou respaldo normativo nas regras colacionadas, não consta nenhuma cláusula ilegal, e ainda, que verificou que é lícito e juridicamente possível o objeto a ser pactuado, concluindo pelo regular prosseguimento do feito, desde que observado o contido no parecer – três observações, todas atendidas pela Escola da AGU.

18. A Escola da AGU se manifesta sobre a importância do Acordo, pois o mesmo visa estabelecer bases gerais para a cooperação técnica, científica, cultural e educacional; proporcionar o intercâmbio de conhecimentos e experiências entre a AGU e a UFLA, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação das ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum dos partes, como seminários, cursos e congressos, especialmente na área das Ciências Jurídicas.

19. Dessa forma, senhoras e senhores conselheiros, a conveniência administrativa está devidamente justificada, acrescendo-se a essa justificativa o fato de ser uma boa oportunidade de buscar capacitações para os membros e servidores da Casa, em virtude das sérias restrições orçamentárias impostas aos órgãos do Poder Executivo, neste exercício, e no cenário macroeconômico projetado para o ano de 2014.

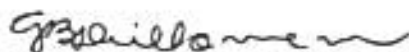


IV – Conclusão

20. Diante de todos os argumentos e informações expostas, opino **favoravelmente** à celebração do Acordo de Cooperação entre a EAGU e a UFLA.

21. À Consideração dos demais conselheiros, e em sendo aprovado, encaminhe-se para assinatura da Diretora da Escola da AGU.

Brasília, 27 de agosto de 2013.



GILDENORA BATISTA DANTAS MILHOMEM

Representante da SGA no Conselho Consultivo